

cações; revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, em 15 de Março de 1963

Ass. Lauro Ferreira da Silva Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos 19 de Março de 1963 e no Diário Oficial em 23 de março de 1963

Lei nº 176

A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder ^{executivo} autorizado a entrar em entendimentos com a ESCELSA sobre a distribuição de energia elétrica em nosso Município.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado a proceder estudos, para fins de ser feita a transferência das nossas instalações elétricas para aquela Companhia mediante condições a serem acordadas e dependente do referendum da Câmara.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

Vale a entrelinha "executivo"

Alfredo Chaves, 13 de abril de 1963

Ass. Lauro Ferreira da Silva Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos 18 de abril de 1963.

Decreto nº 22

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, usando de suas atribuições legais e considerando o espírito religioso do povo alfedense pelo golpe recebido com o falecimento de S.S. João XXIII, reconhecido como o "Papa da Paz", decreta luto oficial por 3 (três) dias no Município de Alfredo Chaves.

Registre-se e Publique-se

Alfredo Chaves, 3 de junho de 1963

Ass. Lauro Ferreira da S. Pinto

Prefeito Municipal